



CONTRATO Nº. 1905001/2017/PMNP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SHOW ARTÍSTICO, ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO – PA E A
EMPRESA ADEMIR CORDEIRO - ME, CONFORME
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, município de Novo Progresso-PA, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **UBIRACI SOARES SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12619450, SSP/MT e do CPF/MF nº 658.703.872-72, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 681, Bairro Santa Luzia, Novo Progresso/PA, à seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **ADEMIR CORDEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.959.273/0001-35, situada a Rua Paraíba, nº 09, Bairro Cidade Alta, município de Alta Floresta – MT, neste ato representada por seu empresário individual, Sr. Ademir Cordeiro, portador do RG nº 1.400.016, SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 251.500.309-53, denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviços de Show Artístico para as festividades de comemoração do dia dos garimpeiros, que se regerá pelas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Tem o presente contrato por objeto a prestação de serviços de show artístico do cantor Amado Batista, no dia 30 de julho de 2017, com duração de 2h30min de apresentação, a ser realizado em Novo Progresso-PA, em comemoração ao dia do garimpeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato de prestação de serviços por empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.



CLÁUSULA QUARTA- DO INICIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá inicio a contar da data de sua assinatura, com término de sua vigência após decurso do período de 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5- O valor global dos serviços é de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), o qual será pago com uma entrada de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por ocasião da assinatura do contrato e 05 (cinco) parcelas de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagas sucessivamente nos dias 29/05/2017, 09/06/2017, 19/06/2017, 11/07/2017 e 20/07/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.
6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADO e destinado ao CONTRATANTE.
6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.
6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancaria na conta da CONTRATADA: Banco do Brasil, Ag. 34055-3, Conta Corrente 1177-0.

CLÁUSULA SETIMA – DA PERIODICIDADE:

7- A prestação de serviços será por evento único, havendo apenas o pagamento em parcelas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

628 – 12.001.04.122.0004.2068-339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.



10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

10.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12- Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

12.1- Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

13- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste com lisura, equipamento em boas condições e boa técnica;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) Atender as diretrizes técnicas do Departamento de Cultura;

13.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1- Multa de 50% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos, exceto se for por motivo de força maior, ocorrendo impossibilidades tais como: calamidade pública, convulsão social, acidentes de viagem ou de transporte, hipóteses estas que somente darão direito à restituição dos valores e/ou despesas já efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

15.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 19 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PARÁ

Ubiraci Soares Silva

Prefeito Municipal

Contratante

ADEMIR CORDEIRO - ME

Ademir Cordeiro

Contratada

Testemunhas:

1. JOSÉ BATISTA DE JESUS

CPF. n.º:

269.480.361-04

2. _____

CPF. n.º: _____